



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
NOTAS DO 7º OFÍCIO DE MACEIÓ/AL.**

OFICIAL: RUBENS ANGELO.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

Eu, **FRANCISCO RUBENS COSTA SILVA ANGELO**, titular do Cartório de Registro Civil e Notas do 7º Distrito de Maceió/AL – CNS: 14955-0; venho, respeitosamente, perante esta Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de Alagoas, informar conduta funcional indevida e, em seguida, solicitar esclarecimentos a respeito do procedimento devido a ser adotado por este Oficial em relação aos fatos abaixo citados:

1. DA SÍNTESE FÁTICA.

Recentemente chegou ao meu conhecimento suposta falha havida por parte de uma escrevente quando da realização de ato notarial, qual seja, abertura e reconhecimento de firma.

Relatou-me o **SWEDONI MELO FRAZÃO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 24/10/1975, natural de Natal/RN, endereço eletrônico financeiro@pemagrimotorsports.com.br, contato telefônico: (79) 99154-1000, portador da cédula de identidade nº 20020001206340 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 020.750.994-80, residente e domiciliado na Rua Sílvio Cabral de Santana, nº 500, casa nº 84, bairro Aruana, em Aracaju/SE, CEP: 49000-239; que no dia 17/12/2025 foi efetivado o reconhecimento de firma em documento de transferência de propriedade de uma moto aquática, cuja propriedade pertencia a **EDJANE MARQUES BEZERRA**, conforme documento anexo (doc.01).

Todavia, afirma que a proprietária em questão jamais assinou qualquer documento de transmissão de propriedade, tampouco sequer havia ido ao cartório solicitar tal reconhecimento. Na ocasião, apresentou boletim de ocorrência comunicando à autoridade policial tal situação, conforme documento anexo (doc.02).

O Sr. **SWEDONI MELO FRAZÃO**, procurador da Sra. **EDJANE MARQUES BEZERRA**, conforme poderes outorgados em procuração pública lavrada no Cartório do 4º Ofício de Aracaju, extraída do livro 391, folha 070 (doc. 03), sustenta



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
NOTAS DO 7º OFÍCIO DE MACEIÓ/AL.**

OFICIAL: RUBENS ANGELO.

ter havido fraude tanto no reconhecimento quanto na assinatura propriamente dita, que motivou a prática do ato notarial em questão.

Ao tomar ciência de tal situação, este oficial de imediato buscou as informações devidas a fim de verificar o ocorrido, inclusive indagando a Sra. **MONIQUE EVELYN MENDONÇA DE ARAÚJO ALVES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 106.055.564-66, titular do RG nº 3535266-3 SSP/AL, contato telefônico (82) 99650-0296, residente e domiciliada na Av. Grand Jardim, nº 865, Cidade Universitária, nesta cidade; a respeito de tal situação.

Ao verificar o livro de presença, percebeu-se inexistir qualquer registro de presença da Sra. **EDJANE MARQUES BEZERRA** na serventia no dia em que o ato fora praticado, qual seja, em 17/12/2025.

Ao verificar os arquivos em busca do cartão de autógrafo/assinatura da Sra. **EDJANE MARQUES BEZERRA**, constatou-se não existir tal arquivo no banco de dados da serventia, quer seja fisicamente no acervo ou mesmo arquivado eletronicamente no sistema de automação ao qual a serventia faz uso.

Indagada sobre tal situação, a Sra. **MONIQUE EVELYN MENDONÇA DE ARAÚJO ALVES**, que atuava como escrevente autorizada desde a assunção deste delegatário, não soube precisar, tampouco justificar o ocorrido, razão pela qual, por medida de segurança, fora advertida formalmente a respeito de sua conduta perpetrada em desacordo com seu dever funcional, conforme documento anexo (doc.04).

Anexa-se a esta manifestação cópia do documento de autorização de propriedade apresentado pelo Sr. **SWEDONI MELO FRAZ**, no qual consta etiqueta com selo, bem como assinatura e carimbo da escrevente em questão reconhecendo a firma, **POR AUTENTICIDADE**, como própria da Sra. **EDJANE MARQUES BEZERRA**.

Em vista de tais elementos, este Oficial decidiu afastar de suas atividades a escrevente em questão, inclusive desligando-a do quadro de colaboradores da serventia em função da gravidade da situação a ela atribuída.

Frisa-se que desde que este Oficial assumiu a delegação da atividade notarial e registral, vem empregando esforços no sentido de prestar um serviço público eficiente, pautado na observância dos preceitos legais e princípios aplicados à atividade extrajudicial.

Av. Estrada Rio do Meio, Galeria Salvador Lyra, 03, Salvador Lyra, Maceió/AL.

E-mail: bbentes7registrosenotas@gmail.com

☎ Telefone: (82) 9.8788-7065



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E
NOTAS DO 7º OFÍCIO DE MACEIÓ/AL.**

OFICIAL: RUBENS ANGELO.

Por não tolerar erros de tal gravidade, é que as medidas prévias e cabidas no momento foram tomadas a fim de afastar qualquer ingerência indevida ou mesmo tentativa de macular a prática de qualquer ato praticado no Cartório de Registro Civil e Notas do 7º Distrito de Maceió/AL.

Diante do exposto acima, submeto tal situação à análise desta Egrégia Corregedoria Geral de Justiça para que decida a melhor forma de procedibilidade em razão do ato notarial praticado.

Sem mais, coloco-me à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Maceió/AL, 01/06/2026.

**FRANCISCO RUBENS COSTA SILVA ANGELO.
OFICIAL.**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO RUBENS COSTA SILVA ANGELO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Para conferir o original, acesse o site www.tj.al.gov.br, informe o processo 0700297-02.2026.8.02.0073 e o código 6WC79Tej.

Telefone: (82) 9 2111

E-mail:



Nome: LYRA E MON

CPF/CNPJ: 21.186.4

Telefone: (82) 3013-2

Rua: AV. COMENDADO

Bairro: MANGA BOFIRA

Valor: R\$ 145.000,00

Local e Data: 16 de

Solymene

Assinatura do Pr

Recon

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DO 7º DISTRITO

Av. Antônio Lisboa de Araújo, 220, Loja 06, Benedito Bentes, Maceió

Tel: (82) 3436-6696

Reconhecimento por AUTENTICAÇÃO a firma de EDIANE MARQUES BEZ

Em

testemunha:

Francisco Rubens Costa Silva - Vigelo - Oficial; Alessandra Nemerio C.

- Substituta; Marlene Evelyn M. de Araujo Alves - Escrevente; R

Cesar da Silva Vitalino - Escrevente - Doc. Solicitante: ***.921.575-*

Maceió, 17/12/2025 15:28

da verdade

freep



not. Judiciário Estado de Alagoas - Confira os dados do ato em <http://www.tj.al.gov.br> - Selo de Autenticação, Rec. de Firma e Distribuição azul AGL57694-GYR



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
OPERAÇÃO POLICIAL LITORÂNEA INTEGRADA - MACEIÓ - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00074432/2026

Telefone: (79) 99154-1000 (Telefone Celular)

Nome Civil: EDJANE MARQUES BEZERRA (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 27/05/1981 Idade: 44
 Profissão: Empregada Doméstica Escolaridade: Ensino Fundamental Completo
 Estado Civil: Sem Informação Naturalidade: Roteiro - AL
 Filiação 1: Maria Petrucia dos Santos Filiação 2: Elias Marques Bezerra

Documento(s)

RG: 04492157506
 CPF: 044.921.575-06

Endereço

Município: Aracaju - SE
 Logradouro: AVENIDA AGUSTO FRANCO COND VIVENDAS DE AJU Nº: 2000
 Complemento: QD 7 LOTE 17
 CEP: 49.075-100
 Telefone: (79) 99907-7064 (Telefone Celular)

Autorizo voluntariamente a utilização de aplicativos de mensagens (WhatsApp e similares), Redes Sociais, SMS e/ou E-mail informados acima para receber intimações decorrentes da tramitação dessa ocorrência.

Razão Social: LYRA E MONTEIRO COMERCIO DE EMBARCACOES LTDA (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR , ENVOLVIDO)

Ramo de Atuação: Comércio Varejista

Documento(s)

CNPJ: 21.186.468/0001-92

Endereço

Município: Maceió - AL
 Logradouro: Nº: 4360 A
 CEP: 57.037-285

AVENIDA COMENDADOR GUSTAVO PAIVA

Razão Social: COMANDO DA MARINHA (ENVOLVIDO)

Ramo de Atuação: Órgão público

Documento(s)

CNPJ: 00.394.502/0034-02

Endereço

Município: Maceió - AL
 Logradouro: Nº: 44
 CEP: 57.036-540

RUA DO URUGAI

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO



Impresso por: Rejane Santos Dos Anjos - IP de Registro: 186.249.60.34
 Data de Impressão: 21/05/2026 14:20:34

Página 2 de 3

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
OPERAÇÃO POLICIAL LITORÂNEA INTEGRADA - MACEIÓ - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00074432/2026

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 21/05/2026 13:40:41 Data/Hora Fim: 21/05/2026 14:20:33

Delegado(a): Luci Mônica Moura Ribeiro Rabelo

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade de Apuração: 2º Distrito Policial - Jatiúca

Data/Hora do Fato Início: 17/12/2025 10:00 (Hora Aproximada)

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Maceió (AL)

Bairro: Benedito Bentes

Logradouro: Av Antônio L de Amorim

Nº: 220

Complemento: Loja 6 Cartório de Registro Civil de pessoas naturais do 7º Distrito de Benedito CEP: 57.085-160

Tipo do Local: Outro

Descrição do Local: Cartório

Data/Hora do Fato Início: 01/02/2026 12:17 (Data e Hora Aproximadas)

Data/Hora do Fato Fim:

Local do Fato

Município: Maceió (AL)

Bairro: Jaraguá

Logradouro: R do Uruguai

Nº: 44

Complemento: Capitania dos Portos de Alagoas

CEP: 57.022-120

Tipo do Local: Instituição Pública

Natureza	Melo(s) Empregado(s)
151: FRAUDE À EXECUÇÃO (ART. 179 DO CPB)	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: SWEDONI MELO FRAZAO (REPRESENTANTE LEGAL, PROCURADOR, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 24/10/1975 Idade 50

Profissão: Empresário

Escolaridade: Ensino Superior Incompleto

Estado Civil: Casado(a)

Naturalidade: Natal - RN

Filiação 1: Ieda de Melo Frazao

Filiação 2: Evanildo Alves Frazão

Documento(s)

RG: 2002001206340

CPF: 020.750.994-80

Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: AVENIDA SILVIO CABRAL DE SANTANA

Nº: 500

Complemento: COND GUILHERMINO REZE

CEP: 49.000-239



Impresso por: Rejane Santos Dos Anjos - IP de Registro: 186.249.60.34
 Data de Impressão: 21/05/2026 14:20:34

Página 1 de 3
 PPs - Procedimentos Policiais Eletrônicos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO RUBENS COSTA SILVA ANGELO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0700297-02.2026.8.02.0073 e o código 6WC79Tej.



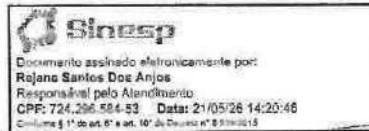
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
POLÍCIA CIVIL
OPERAÇÃO POLICIAL LITORÂNEA INTEGRADA - MACEIÓ - AL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00074432/2026

CIENTE DA PUNIBILIDADE PREVISTA NOS ARTIGOS 299 E 340 DO CPB, SOBRE FALSAS DECLARAÇÕES E OMISSÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES EM DOCUMENTOS PÚBLICOS, RELATA OS (A) NOTICIANTE QUE, está representando legalmente sua funcionária EDJANE MARQUES BEZERRA, a qual é proprietária de uma moto aquática, cor BRONZE E VERMELHA, (segue em anexo cópia da nota fiscal). Que, no dia 29/05/2025 deram entrada no registro da referida moto aquática na Capitania de Portos de Sergipe, sob o protocolo nº 261-001864/2025, nº da inscrição da embarcação 261M2025000772, nome da embarcação SHEIK DO IPHONE, porém, foi indeferido devido ao RG vencido, ficando de entregarem um RG atualizado para a efetivação do registro e a entrega do documento, mas como demoraram a entregar o novo RG, foram informados do indeferimento do pedido de registro. QUE, O JETSKI, MOTO AQUÁTICA, foi vendida a pessoa de LEONARDO LUIZ DE GOUVEIA, que, enquanto esperava o documento, resolveu comprar outro JETSKI na concessionária em Maceió, BOX ADVENTURE, dando o JETSKI em questão como entrada, porém sem o registro da embarcação, visto que estava pendente, mas, para surpresa de todos, ao levar o RG novo da proprietária a Capitania de Portos de Sergipe, para regularizar o registro, ficou sabendo que o JETSKI já estava registrado, ao mesmo tempo em que fizeram a transferência para a concessionária BOX ADVENTURE, dia 03/02/2026, através de documento de autorização de transferência de propriedade registrado no dia 17/12/2025 no Cartório de Registro Civil e Notas do 7º Distrito, localizado em Benedito Bentes, nesta Capital, supostamente assinado pela proprietária, com nº de contato 82 987142482, mas afirma que a proprietária em momento algum assinou tal documento autorizando essa transferência, constatando a fraude. Segue em anexo documentos comprobatórios. Nada mais a declarar no momento.

ASSINATURAS



Rejane Santos Dos Anjos
AGENTE DE POLÍCIA
Matrícula 66200-3
Responsável pelo Atendimento

Swedoni Melo Frazao
Swedoni Melo Frazao
Representante Legal, Procurador, Comunicante

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assinadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pelo presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denunciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Impresso por: Rejane Santos Dos Anjos - IP de Registro: 188.249.60.34
Data de Impressão: 21/05/2026 14:20:34

Página 3 de 3

PPE - Procedimentos Policiais Eletrônicos

identidade n.º 1015025-3
Rua Silvio Cabral De Sa
mim, pelo Outorgante n.
procuradora **OUTORGAD**
24/10/1975, natural de Na
lêda Melo Frazão e Eva
SSP/AL, inscrito no CPF
Santana, n.º 500, casa n.
conhecido(a)(s) entre si
documentos exibidos e
AMPLOS E ILIMITADOS
Sergipe, Capitania dos
demais órgãos marítimos
necessários relativos a
transferir, regularizar, ca
licenças, solicitar emissã
recibos, declarações e de
propriedade, alteração d
Embarcação – TIE, Ter
resolver pendências adr
Receita Federal. Secretar

ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR

À Funcionária: MONIQUE EVELYN MENDONÇA DE ARAUJO ALVES.

Cargo: Escrevente.

Prezada Senhora,

Por meio desta, fica Vossa Senhoria advertida em razão da seguinte falta funcional:

Proceder em desacordo com a normativa vigente em relação à regular prática de ato de abertura e reconhecimento de firma, bem como deixar de solicitar documentos necessários e a assinatura do livro de presença nos casos de reconhecimento de firma por autenticidade.

Tal conduta contraria as normas internas desta serventia extrajudicial e viola frontalmente a legalidade esperada na prática do ato notarial, bem como os deveres funcionais inerentes ao cargo exercido, não sendo compatível com o comportamento esperado no ambiente de trabalho.

Solicitamos que fatos dessa natureza não voltem a ocorrer, sob pena de aplicação de medidas disciplinares mais severas, nos termos da legislação trabalhista e regulamentos internos aplicáveis.

22/05/2026.



Francisco Rubens Costa Silva Angelo
Tabelião e Oficial.

Ciente em: 22/05/2026.



Monique Evelyn Mendonça de Araujo Alves.

Escrevente.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO RUBENS COSTA SILVA ANGELO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.trf4.alagoas.jus.br>, informe o processo 0700297-02.2026.8.02.0073 e o código 6WC79Tej.

Estado de Sergipe
Secretaria de Segurança Pública

EDIANE MARQUES BEZERRA

11. 4. 2007

Revised Date: CSE/Paper/Number

04492157506

Date of Birth: / / Date of Birth

27/05/1981

ROTEIROAL

2nd / SEX

PL

Discussion

Brasileira

Expiry Date / Date of Expiry
10/03/2036

Edson Marques Bezerra.

MARIA PETRÚCIA DOS SANTOS
ELIAS MARQUES BEZERRA

Original Paper
JWSG-SE

ARACAJU

12/03/2026

IDBRA044921575704492157506

<<<58105277F3603103BRA<<<<<<<<

Table de répartition

Tipo sanguíneo/ Fator RH

Estado civil
Soltero(a)

Doador de Órgãos
NÃO

Assinatura

Certificat de Naştere/Cămin/Contingent Anual, 2^o -le
CERT NASC N 0018071 • L 06328 • F 121 • 003673

C:34

Case 2

PLS / PAPER

55

NIT

Carte de travail

478

CIS

Organização da Saúde

Assinado digitalmente por GOV.BR. Verifique a autenticidade da assinatura eletrônica em <https://validar.iti.gov.br/>.

4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJÚ
GRACASANTOS
KATIMIE MARIA GRACIA SANTOS
 Aracaju/SE - Tel.: (79) 3303-9483
 contato@cartorio4oficioarajuu.com.br

AUTENTICAÇÃO 283618
 Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi
 apresentado. Aracaju, 30 de janeiro de 2025.
 O referido é verdade e dou fé.

IGOR MACIEL EMILIANO OLIVEIRA DA SILVA
 Escrevente
 Emolumentos: R\$ 4,20 + selo: R\$ 0,00 -- Total: R\$ 4,20
 Selo TJSE - 202628624009218
 Acesse: www.tjse.br/x/BEX9K8

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
 Igor Maciel Emiliano Oliveira da Silva
 Escrevente Autenticado

PI.09*
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
TS-"B"POS.
Carteira de Identificação

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 1.615.823 DATA DE EXPIRAÇÃO 19.03.1996
ELIANE MARQUES BEZERRA
 Eliane Marques Bezerra e
 Maria Petrucia dos Santos
 Roteiro-A1. 27.05.1981
 NACIONALIDADE DATA DE NASCIMENTO
 Cert. de Nascimento nº 1.585 Liv. A-
 02 Fls. 047 Roteiro-A1
 ASSINATURA DO OFICIAL
 LEI Nº 1.16 DE 20/08/83

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO RUBENS COSTA SILVA ANGELO e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS. Para conferir o original, acesse o site https://processo.trf4.alagoas.jus.br, informe o processo 0700297-02.2026.8.02.0073 e o código 6WC79Tej.

FRANCISCO RUBENS COSTA SILVA ANGELO

CPF: 800221638200

(a) MONIQUE EVELYN MENDONÇA DE ARAUJO ALVES

CPF: 2589386 Série: 0040 Depto.: GERAL

S: 163.83224.61-2

Data admissão: 01/03/2025

Por não mais convir a esta empresa mantê-lo em nosso quadro de empregados, vimos comunicar-lhe que decidimos rescindir, a partir desta data, seu contrato de trabalho em vigor desde 01/03/2025.

Solicitamos seu comparecimento, de posse da Carteira de Trabalho e Previdência Social, ao SETOR PESSOAL,, de 05/06/2026 para cumprir as formalidades exigidas para a Rescisão de Contrato de Trabalho.

Observações:

MACEIO, 27 de Maio de 2026.



EMPREGADOR

Monique Evelyn Mendonça de Araújo Alves

EMPREGADO

Responsável Legal(Quando Menor)

Alexandra Nemezio Cavalcante Lemes

TESTEMUNHA

Romario Cesar da Silva Vitalino

TESTEMUNHA



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Autos nº 0700297-02.2026.8.02.0073

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Cartorio de Registro Civil do Benedito Bentes do 7º Distrito do Benedito Bentes

PARECER

Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça a partir do expediente acostado às págs. 01/03, da lavra do Sr. Francisco Rubens Costa Silva Angelo, delegatário do Cartório de Registro Civil e Notas do 7º Ofício de Maceió (CNS 14.955-0), por meio do qual noticia fato ocorrido no âmbito da serventia e submete a questão à apreciação deste Órgão Correicional, com o objetivo de obter orientação acerca das providências cabíveis.

Em síntese, o requerente comunica a possível ocorrência de irregularidade na prática de ato notarial consistente em reconhecimento de firma por autenticidade realizado em documento de transferência de propriedade de moto aquática, datado de 17/12/2025.

Segundo relatado, o Sr. Swedoni Melo Frazão, procurador da proprietária do bem, Sra. Edjane Marques Bezerra, informou que esta não compareceu à serventia nem assinou o documento cuja firma foi reconhecida, sustentando a ocorrência de fraude tanto na assinatura quanto no próprio reconhecimento de firma. Em apoio à alegação, apresentou boletim de ocorrência e procuração pública que lhe confere poderes de representação.

Após tomar ciência dos fatos, o delegatário promoveu verificações internas e constatou a inexistência de registro de comparecimento da suposta signatária na data da prática do ato, bem como a ausência de cartão de autógrafos ou ficha de assinatura em nome da interessada, tanto no acervo físico quanto nos arquivos eletrônicos da serventia. Instada a prestar esclarecimentos, a escrevente responsável pelo ato não apresentou justificativa satisfatória para as inconsistências identificadas.



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

Diante da gravidade da situação, o titular da unidade informou ter adotado medidas administrativas imediatas, consistentes na advertência formal da escrevente e, posteriormente, em seu afastamento e desligamento do quadro de colaboradores da serventia. Ao final, submete os fatos à apreciação desta Corregedoria Geral da Justiça, requerendo orientação quanto às providências cabíveis em relação ao ato notarial questionado.

Acompanham os documentos de págs. 04/13, consistentes em cópia do documento de autorização para transferência de propriedade contendo o reconhecimento de firma questionado, boletim de ocorrência registrado acerca dos fatos narrados, procuração pública outorgada pela proprietária do bem e seu documento de identificação, advertência formal aplicada à escrevente responsável pelo ato e respectivo aviso prévio de desligamento.

É o relatório. Passo a opinar.

Inicialmente, ressalta-se que esta Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização das atividades jurisdicionais em primeiro grau, bem assim dos serviços notariais e de registros, com jurisdição em todo o Estado de Alagoas (art. 41 da Lei Estadual nº 6.564/2005).

Tal atribuição, destaca-se, também decorre da previsão constitucional contida no art. 236 da Constituição Federal de 1988, ao atribuir a competência fiscalizatória deste Órgão Correicional, *in verbis*:

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

[...]

Nesse passo, é que a normativa instituída no âmbito de Alagoas, pelo Provimento CGJ/AL nº 16/2019, em seu art. 63, preconiza a competência para fiscalização das serventias notariais e registrais, em esfera preventiva e repressiva, nos



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

termos dos arts. 37 e 38 da Lei Federal nº 8.935/1994.

Pois bem. No caso dos autos, o processo administrativo foi instaurado a partir da comunicação de possível irregularidade na prática de reconhecimento de firma por autenticidade realizado em documento de transferência de propriedade de moto aquática. A notícia foi apresentada após o procurador da proprietária do bem afirmar que esta não compareceu à serventia nem assinou o documento objeto do ato notarial, alegando a ocorrência de fraude e apresentando boletim de ocorrência e procuração pública para corroborar suas alegações.

Ao apurar internamente os fatos, o delegatário constatou a inexistência de registro de comparecimento da suposta signatária na data do ato, bem como a ausência de ficha de assinatura ou cartão de autógrafos em seu nome nos arquivos físicos e eletrônicos da serventia. A escrevente responsável pelo reconhecimento de firma foi instada a prestar esclarecimentos, mas não apresentou justificativa satisfatória para as inconsistências verificadas.

Diante da gravidade da situação, o titular informou ter adotado medidas administrativas, consistentes na advertência formal da colaboradora e, posteriormente, em seu afastamento e desligamento da unidade, submetendo os fatos à apreciação desta Corregedoria para orientação quanto às providências cabíveis. A petição encontra-se instruída com documentos relacionados ao ato questionado, ao registro da ocorrência e às medidas administrativas adotadas pela serventia.

Com efeito, o reconhecimento de firma consiste no ato notarial por meio do qual o tabelião, ou preposto autorizado sob sua responsabilidade, atesta que a assinatura constante em determinado documento corresponde àquela aposta pela pessoa que figura como signatária, conferindo ao ato presunção de autenticidade, fé pública e maior segurança jurídica.

Tal atribuição encontra fundamento, principalmente, no art. 7º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.935/1994, segundo o qual compete aos tabeliães de notas, com



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

exclusividade, reconhecer firmas, bem como no art. 219 do Código Civil, que estabelece que as declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos respectivos signatários. Trata-se, portanto, de mecanismo destinado justamente à garantia da autoria das assinaturas e à prevenção de fraudes nas relações jurídicas.

No caso concreto, os elementos constantes dos autos revelam indicativos relevantes da possível ocorrência de fraude na prática do ato notarial questionado. Isso porque, além da alegação formalizada pelo procurador da suposta signatária e do respectivo registro de ocorrência policial, as diligências realizadas pelo próprio delegatário evidenciaram a inexistência de registro de comparecimento da interessada à serventia na data do reconhecimento de firma, assim como a ausência de cartão de autógrafos ou ficha de assinatura em seu nome nos arquivos físicos e eletrônicos da unidade, circunstâncias que, em tese, são incompatíveis com a regular prática do reconhecimento de firma por autenticidade.

Verifica-se, ademais, que as medidas administrativas imediatas cabíveis já foram adotadas pelo procurador da suposta signatária e pelo responsável pela serventia, notadamente a comunicação dos fatos à autoridade policial, conforme documentos de págs. 05/07, além do afastamento e posterior desligamento da preposta envolvida, conforme se observa às págs. 10 e 13, em razão do eventual grave erro funcional apurado internamente.

Contudo, por não haver demonstração nos autos da adoção de providências voltadas à prevenção de efeitos decorrentes do ato potencialmente fraudulento, entendendo necessária a comunicação formal dos fatos à Capitania dos Portos competente, ou à Marinha do Brasil, considerando tratar-se de documento relacionado à transferência de propriedade de moto aquática.

De igual modo, reputo necessária a adoção de providências pela serventia para bloqueio e sinalização de eventuais registros correlatos existentes em seus sistemas



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

de controle, inclusive relativo ao selo digital, mediante inserção de observação expressa acerca da suspeita de fraude, a fim de impedir futuras validações, certidões ou confirmações que possam conferir aparência de regularidade ao ato questionado.

Por fim, considerando a relevância dos fatos narrados e a eventual necessidade de acompanhamento do caso, entendo igualmente necessária a inserção das informações pertinentes e das respectivas anotações nos bancos de dados e sistemas de controle desta Corregedoria Geral da Justiça, para fins de registro, monitoramento e possível adoção de providências futuras que se mostrem cabíveis, inclusive com as demais comunicações de praxe.

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Corregedoria Geral da Justiça, **OPINO** pela notificação do requerente, Sr. Francisco Rubens Costa Silva Angelo, delegatário do Cartório de Registro Civil e Notas do 7º Ofício de Maceió (CNS 14.955-0), para que seja cientificado acerca das orientações aqui exaradas, bem como para que promova, caso ainda não o tenha feito, a comunicação formal dos fatos à Capitania dos Portos competente ou à Marinha do Brasil.

OPINO, ainda, pela adoção das providências necessárias ao bloqueio e à sinalização dos registros correlatos eventualmente existentes nos sistemas de controle da serventia, inclusive em relação ao selo digital utilizado no ato, mediante inserção de observação expressa acerca da suspeita de fraude, com vistas a impedir futuras validações ou confirmações indevidas.

Outrossim, **OPINO** pela remessa dos autos à Secretaria de Cumprimento da AESE, a fim de que proceda às anotações pertinentes nos sistemas e bancos de dados desta Corregedoria Geral da Justiça (inserção da comunicação na seção “documentos falsos”), para fins de registro, acompanhamento e controle administrativo, sem prejuízo de outras comunicações institucionais que se revelem cabíveis em razão dos fatos ou do resultado das apurações conduzidas pelas autoridades competentes, por intermédio da expedição de ofício-circular às serventias extrajudiciais do Estado de Alagoas, dando-



Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais

lhes ciência dos fatos averiguados.

Por fim, caso acolhido o presente parecer, **OPINO** pela extinção do feito e o consequente arquivamento dos autos, com fulcro no art. 52 da Lei Estadual nº 6.161/2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

À superior consideração do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió, 25 de junho de 2026.

Laila Kerckhoff dos Santos
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça



Autos n.º 0700297-02.2026.8.02.0073

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Cartorio de Registro Civil do Benedito Bentes do 7º Distrito do Benedito Bentes

MANDADO/CARTA/OFÍCIO N.º _____/2026.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado nesta Corregedoria Geral da Justiça em virtude de expediente encaminhado pelo Sr. Francisco Rubens Costa Silva Angelo, delegatário do Cartório de Registro Civil e Notas do 7º Ofício de Maceió (CNS n.º 14.955-0), por meio do qual comunica possível irregularidade na prática de reconhecimento de firma por autenticidade em documento destinado à transferência de propriedade de moto aquática, requerendo orientação acerca das providências administrativas cabíveis.

2. No parecer fls. 14/19, a Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça opinou pela adoção de medidas destinadas a prevenir os efeitos decorrentes do ato notarial potencialmente fraudulento, consistentes na comunicação dos fatos à Capitania dos Portos competente ou à Marinha do Brasil, no bloqueio e na sinalização dos registros correlatos eventualmente existentes nos sistemas de controle da Serventia, inclusive em relação ao selo digital utilizado, bem como na inserção das informações pertinentes nos bancos de dados desta Corregedoria Geral da Justiça, mediante as anotações e comunicações administrativas cabíveis. Ao final, manifestou-se pela extinção do feito e seu consequente arquivamento.

3. É, no essencial, o relatório. Passo a decidir.

4. Inicialmente, cumpre ressaltar que esta Corregedoria Geral da Justiça constitui Órgão de orientação, controle e fiscalização das atividades jurisdicionais de primeiro grau, bem como dos serviços notariais e registrais exercidos por delegação do Poder Público, com jurisdição em todo o Estado de Alagoas.

5. A atribuição fiscalizatória do Poder Judiciário decorre da previsão contida no art. 236, § 1º, da Constituição Federal, segundo a qual compete ao Estado fiscalizar os serviços notariais e de registro:

“Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

§ 1º Lei regulará as atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, dos oficiais de registro e de seus prepostos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.”

6. No âmbito deste Tribunal de Justiça, a competência fiscalizatória desta Corregedoria encontra respaldo no Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas e nas normas administrativas que disciplinam a atuação correcional sobre os serviços extrajudiciais.

7. No caso em exame, verifica-se que o presente procedimento foi instaurado a partir da comunicação de possível irregularidade relacionada à prática de reconhecimento de firma por autenticidade em documento destinado à transferência de propriedade de moto aquática.

8. Conforme relatado pelo Delegatário requerente, a suspeita surgiu após a

informação de que a proprietária do bem não teria comparecido à Serventia nem firmado o documento objeto do reconhecimento de firma por autenticidade.

9. As diligências internas realizadas pela própria Unidade extrajudicial revelaram a inexistência de registro de comparecimento da suposta signatária na data da prática do ato, bem como a ausência de ficha de assinatura ou cartão de autógrafos em seu nome, tanto nos arquivos físicos quanto nos sistemas eletrônicos da Serventia. Verificou-se, ainda, que a Escrevente responsável pelo ato não apresentou justificativa capaz de afastar as inconsistências identificadas, circunstâncias que evidenciam relevantes indícios de irregularidade na prática do ato notarial comunicado.

10. Os elementos constantes dos autos apontam, portanto, para a possível ocorrência de fraude na formalização do reconhecimento de firma por autenticidade. Não obstante, observa-se que o Delegatário responsável pela Unidade adotou prontamente as providências que lhe competiam, promovendo a comunicação dos fatos à autoridade policial, conforme documentação fls. 5/7, bem como o afastamento e posterior desligamento da preposta envolvida, consoante documentos fls. 10 e 13.

11. Todavia, conforme adequadamente destacado no parecer fls. 14/19, mostra-se necessária a adoção de providências adicionais voltadas à prevenção de efeitos decorrentes do ato potencialmente fraudulento, em prestígio aos princípios da segurança jurídica, da confiabilidade dos serviços notariais e da proteção de terceiros eventualmente envolvidos na cadeia de circulação do documento.

12. Diante desse contexto, ACOLHO integralmente o parecer fls. 14/19 e, por seus próprios fundamentos, DETERMINO a comunicação formal dos fatos à Capitania dos Portos competente ou à Marinha do Brasil, considerando tratar-se de documento relacionado à transferência de propriedade de moto aquática, para que sejam adotadas as providências que entenderem pertinentes no âmbito de suas atribuições.

13. DETERMINO, ainda, a intimação do Sr. Francisco Rubens Costa Silva Angelo, Delegatário do Cartório de Registro Civil e Notas do 7º Ofício de Maceió (CNS n.º 14.955-0), para que promova o bloqueio e a sinalização de eventuais registros correlatos existentes nos sistemas de controle da Serventia, inclusive em relação ao selo digital utilizado, mediante inserção de observação expressa acerca da suspeita de fraude, de modo a impedir futuras validações, certidões ou confirmações que possam conferir aparência de regularidade ao ato questionado.

14. DETERMINO, igualmente, a inserção das informações pertinentes nos bancos de dados e sistemas de controle desta Corregedoria Geral da Justiça, para fins de registro, monitoramento institucional e eventual adoção de providências futuras que se mostrem necessárias, bem como a realização das comunicações administrativas correlatas que se revelem pertinentes.

15. Considerando a relevância da informação para a prevenção de novas ocorrências e para o fortalecimento dos mecanismos de controle dos serviços extrajudiciais, EXPEÇA-SE, ainda, ofício-circular às Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas, dando ciência dos fatos narrados nestes autos e orientando acerca da necessidade de observância rigorosa dos procedimentos legais e normativos aplicáveis ao reconhecimento de firma por autenticidade, preservando-se os dados pessoais e informações sigilosas eventualmente constantes do expediente.

16. Por fim, retornem os autos à Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais – AESE para manifestação acerca das medidas necessárias à desconstituição dos efeitos do ato notarial praticado pela ex-Escrevente, diante dos elementos que indicam a ocorrência de vício insanável apto a comprometer sua validade, bem como sobre eventuais providências complementares a serem adotadas no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça.

17. À Secretaria da Assessoria Especial das Serventias Extrajudiciais para adoção das providências cabíveis.

18. Utilize-se cópia da presente decisão e do parecer fls. 14/19 como mandado ou ofício.

19. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, datado eletronicamente.

Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY
Corregedor-Geral da Justiça